

Secretaria de
Estado do
GovernoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**Contrato Nº 002/2020 - SEGOV**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO E A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0282.2018.CCPL-PE.0188.SAD.ATI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado do Governo, conforme o art. 47 da Lei Complementar Estadual Nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, **Drª VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 19.551 e no CPF sob o Nº 691.175.511-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV**, órgão da administração pública direta do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.469.845/0001-44, com endereço na Rua 82, Nº 400, Palácio “Pedro Ludovico Teixeira”, 6º andar, Ala Oeste, Setor Sul, em Goiânia/GO, ora representada pelo seu titular, Senhor **Dr. ERNESTO GUIMARAES ROLLER**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da RG Nº 1.772.812 – SSP/GO, e CPF/MF sob o Nº 423.232.401- 10, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 64.799.539/0001-35, situada em São Paulo/SP na Rua Tamoios, 246, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, representada neste ato pela Senhora **JULIANA DA SILVA KIKUTA**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG sob nº 35.749.474-X – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 282.525.918-76, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0188/2018, PROCESSO Nº 0282.2018.CCPL-PE.0188.SAD.ATI**, documentação inserida no Processo Administrativo-SEI da SEGOV sob o Nº 202000042000105, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão departamental centralizada, incluindo: locação de equipamentos (impressoras e multifuncionais); reposição de suprimentos (exceto papel); disponibilização de sistemas para gestão informatizada da solução; bem como manutenção, com substituição de peças, e suporte técnico para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Governo em Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0188/2018, PROCESSO Nº 0282.2018.CCPL-PE.0188.SAD.ATI, e todos os seus anexos, documentação inserida no Processo Administrativo-SEI da SEGOV sob o Nº 202000042000105.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto deste certame serão prestados por um prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se a vigência deste contrato em **25 de maio de 2020**, podendo ser prorrogados, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 53.328,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Mensal	Preço Unitário Mensal (R\$)	Valor Total fixo Mensal (R\$)	Valor Variável Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – MULTIFUNCIONAL DEPARTAMENTAL MONOCROMÁTICA (MDM-I),						

11	TECNOLOGIA LASER, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Unidade	8	150,80	1.206,40		1.206,40
12	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM MULTIFUNCIONAL DEPARTAMENTAL MONOCROMÁTICA (MDM-I), 1/1 CORES.	Unidade (Papel A4)	14.400	0,03		432,00	432,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MULTIFUNCIONAL DEPARTAMENTAL COLORIDA (MDC-I), TECNOLOGIA LASER, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Unidade	2	213,80	427,80		427,60
14	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM MULTIFUNCIONAL DEPARTAMENTAL COLORIDA MDC-I, 1/1 COR.	Unidade (Papel A4)	200	0,03		6,00	6,00
15	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM MULTIFUNCIONAL DEPARTAMENTAL COLORIDA (MDC-I), 4/1 CORES.	Unidade (Papel A4)	1000	0,15		150,00	150,00
VALOR TOTAL MENSAL							2.222,00
VALOR TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES							53.328,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE GOIÁS - CADFOR;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas, descontados os valores referentes ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço somente será reajustado após decorrido **12 (doze) meses** da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para os itens de serviço de locação e o IPCA (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo), para os itens de impressão, fornecidos pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços fielmente, de acordo com as especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte do CONTRATANTE/Órgão Gerenciador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se por todos os custos referentes à prestação dos serviços, inclusive mão de obra; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo (exceto papel); transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da administração do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;

PARÁGRAFO SEXTO: Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE/Órgão Gerenciador;

PARÁGRAFO OITAVO: Designar responsável para representá-la na execução dos serviços, que será o elemento de contato com o CONTRATANTE/Órgão Gerenciador;

PARÁGRAFO NONO: Manter, nos computadores servidores da GGPTI, base de dados com todas as informações a respeito do serviço contratado. Ao final do contrato, a base de dados com todas as informações do impresso/copiado no período deverá ser repassada ao CONTRATANTE/Órgão Gerenciador;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Mensalmente, entregar ao CONTRATANTE Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo anexar à referida fatura o demonstrativo detalhado das quantidades de impressões e cópias efetuadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, se houver, cobrando somente os serviços efetivamente utilizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para relatórios de desempenho dos serviços contratados e não especificados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emití-los, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE/Órgão Gerenciador, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comunicar, com antecedência **mínima de 48 horas**, a data e horário da entrega de equipamentos e instalação da solução, que deverão ser disponibilizados no endereço informado pelo CONTRATANTE, em dias úteis, das **8h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar nas embalagens de transporte do objeto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: nº do contrato, descrição do conteúdo (ao menos, marca e modelo do equipamento) e indicação do fornecedor;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Instalar, testar e implantar os equipamentos de reprografia, bem como seus respectivos softwares, cabos e acessórios, no prazo(s) e locais estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Instalar os agentes de coleta de informações nas Estações de Trabalho do CONTRATANTE, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Realizar inspeção prévia nos locais de instalação dos equipamentos e suspender os serviços, informando formalmente ao Contratante, quando constatar que as instalações físicas, elétricas e/ou lógicas apresentam deficiências, ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento dos equipamentos. Em caso de suspensão dos serviços, o parecer da CONTRATADA deverá ser submetido à apreciação do Fiscal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cessão de uso de *softwares*, instalação, testes e implantação de equipamentos e de sistemas informatizados para gestão do parque de impressão no mesmo prazo estabelecido para instalação dos equipamentos de reprografia;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Executar de forma contínua a manutenção dos equipamentos instalados, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de forma preventiva e corretiva, de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da

CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir o nível de serviço acordado. Todos os suprimentos devem ser novos e originais do fabricante do equipamento. A CONTRATADA deverá se responsabilizar também pela retirada dos tonalizadores e demais suprimentos usados e já descartados das dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Adquirir e manter os softwares de Sistema Operacional, Bancos de Dados, utilitários, firmwares e gerenciamento informatizado da solução, licenciados e atualizados tecnologicamente durante toda a vigência do contrato (aplicação de patches, novas versões/revisões/distribuições), e prestar manutenção corretiva em caso de falhas em seu funcionamento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Informar quando, para restabelecimento da solução, possíveis problemas venham a depender da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE, para que ela tome as medidas de correção necessárias;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Fornecer crachá de identificação (com foto, nome e matrícula funcional), além de fardamento para os seus prestadores de serviço (pelo menos camisa), exigindo o seu uso nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou entidade e/ou ao interesse do serviço público;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Indicar por escrito um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Manter, durante toda a execução do objeto registrado em ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Registrar formalmente as Ordens de Serviço que lhe forem encaminhadas;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados, e técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação dos equipamentos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Efetuar mensalmente, em conjunto com o Fiscal do Contrato, a leitura do medidor físico de cada um dos equipamentos instalados;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Submeter ao Órgão Gerenciador da Ata a solicitação de posterior alteração dos modelos registrados na proposta da licitante vencedora para aprovação/homologação;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Identificar todos os equipamentos disponibilizados na solução com etiqueta ou placa de difícil remoção, em material resistente ao desgaste por abrasão, em local visível e de fácil acesso, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação da CONTRATADA (logomarca e/ou nome da empresa), identificação do CONTRATANTE, identificação do contrato (nº do contrato), identificação do equipamento e número telefônico da Central de Atendimento. O modelo do leiaute da etiqueta ou placa de identificação deverá ser ajustado e aprovado em comum acordo pelas partes;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Repor os equipamentos nos casos de roubo, furto ou dano em **até 3 (três) dias úteis**, mediante ressarcimento do Contratante;

1. Para o cálculo do valor do ressarcimento, será considerado o valor de mercado de um equipamento novo, de configuração equivalente, aplicada à taxa de **depreciação de 20% a.a.**;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Controle do descarte adequado de cartuchos e consumíveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: A Contratada deverá providenciar a remoção de equipamentos, decorrente da eventual mudança de local das instalações do Contratante, sem ônus para este. No decorrer da execução dos serviços, o Contratante poderá solicitar, também, o remanejamento de equipamentos dentro de sua estrutura física, visando a otimizar e adequar os serviços. Em ambos os casos, estão inclusos a desinstalação, o transporte e a reinstalação à custa da Contratada. As mudanças deverão ser previamente agendadas pelo Contratante;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: Comprovar, mediante declaração do fabricante, a destinação ambientalmente correta dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: A CONTRATADA deverá prover a retirada de peças substituídas, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções das dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO: Na ocasião da reposição de tonalizadores, a CONTRATADA deverá prover a coleta dos tonalizadores usados, seguindo programa de destinação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Repassar à CONTRATADA conhecimentos necessários à execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados, utilizando o Nível Mínimo de Serviço para isso;

PARÁGRAFO QUARTO: Averiguar causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressão de documentos que eventualmente esteja percebendo;

PARÁGRAFO QUINTO: Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante, nem as especificações constantes neste Termo;

PARÁGRAFO SEXTO: Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de equipamentos, acessórios e materiais a serem utilizados na consecução dos trabalhos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados e em uso na instituição;

PARÁGRAFO OITAVO: Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

PARÁGRAFO NONO: Responder perante a CONTRATADA por dano, prejuízo, mau uso ou furto dos equipamentos locados em decorrência de comprovada ação culposa do CONTRATANTE, negligência em sua utilização ou recomendações feitas pela CONTRATADA e não seguidas pelo Gestor do Contrato, além de arcar com as despesas decorrentes deste evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e, quando necessário, acionar a CONTRATADA para possíveis soluções;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Devolver ao final do contrato todos os equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Prover o espaço físico necessário para instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como providenciar e disponibilizar a infraestrutura elétrica e de rede necessária;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Fornecer todo o papel necessário à execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATANTE o uso de papel convencional ou reciclado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Competirá ao servidor designado pelo CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa CONTRATADA, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Ressarcir a Contratada no caso de roubo, furto ou dano em equipamentos;

i. Para o cálculo do valor do ressarcimento, será considerado o valor de mercado de um equipamento novo, de configuração equivalente, aplicada à taxa de **depreciação de 20% a.a.**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Registrar formalmente suas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe a Secretaria de Estado do Governo designar, pelo menos, um servidor para atuar como gestor do contrato e pelo menos um servidor para atuar como fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Cabe ao Fiscal do Contrato:

1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao Gestor do Contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
11. O Gestor do Contrato será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração das faltas por parte do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar as impressoras e multifuncionais contratadas na Secretaria de Estado do Governo, conforme **item 04** do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, com a dotação orçamentaria 2020.19.01.04.122.4200.4214.03; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.34; Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Empenho

nº 00027, datado de 27/03/2020, no valor de R\$ 16.072,47 (dezesesseis mil, setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Não manter a proposta;
7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato **após 30 (trinta) dias** contados da data constante na ordem de serviço;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por **10 (dez) dias seguidos**;

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O comportamento inidôneo previsto no inciso V do parágrafo primeiro estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEXTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais e Níveis Mínimos de Serviços, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Multa pelo não cumprimento
Implantação da Solução			
1	Realização, por parte da CONTRATADA, da implantação da	Dias corridos	Serão faturados
	solução no ambiente do CONTRATANTE.	após prazo definido	somente os equipamentos efetivamente entregues e instalados, sem prejuízo de multa de até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
Orientação de Uso da Solução			
2	Provimento, por parte da CONTRATADA, de orientação aos usuários e gestores do CONTRATANTE.	Dias corridos após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.

Manutenção e Suporte Técnico de Equipamentos			
3	Manutenção e reparo de equipamentos.	Dias úteis após prazo definido	Até 10 dias, glosa na fatura conforme especificado no termo de referência.
4	Substituição temporária de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo estabelecido no item anterior.	Dias úteis após prazo definido	Após 10 dias, glosa mais multa de até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
5	Reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso , caso o equipamento original não possa ser recuperado.	Dias corridos após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
6	Substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo)1.	Dias úteis após prazo definido	Até 10 dias, glosa na fatura conforme especificado no termo de referência. Após 10 dias, glosa mais multa de até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
7	Substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso .	Dias corridos após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
Reposição de Tonalizadores			
8	Reposição de tonalizadores.	Frequência	Até 10 dias, glosa na fatura conforme especificado no termo de referência. Após 10 dias, glosa mais multa de até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
9	Reposição de tonalizadores em localidades sem acesso à internet (onde o Fornecedor não possa monitorar remotamente o uso dos tonalizadores).	Dias úteis após prazo definido	Até 10 dias, glosa na fatura conforme especificado no termo de referência. Após 10 dias , glosa mais multa de até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
Manutenção e Suporte Técnico do(s) Sistema(s) para Gestão Informatizada da Solução			

*1 Equipamentos que apresentem falhas recorrentes: mais de 2 (duas) num intervalo de 30 (trinta) dias corridos.

10	Recuperação do sistema após sua parada total.	Dias úteis após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
11	Resolução de falhas na captação automática dos contadores.	Dias úteis após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
12	Resolução de não conformidades na execução de consultas e relatórios.	Dias úteis após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
Outros			

13	Realizar Reunião de Abertura dos Serviços ²	Dias úteis após prazo definido	Até 10% do valor mensal do contrato, por mês.
----	--	--------------------------------	---

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas do parágrafo sexto desta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou acumulativamente, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula;

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no LEI Nº 13.800, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e décimo terceiro desta cláusula, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

*2 Na reunião a CONTRATADA deverá elucidar para a CONTRATANTE toda a sistemática de suas atividades, o modo como vai realizar a implantação da solução (também a operação do serviço) nos locais e/ou regiões de atendimento da CONTRATANTE, observando todos os Níveis Mínimos de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0188/2018, PROCESSO Nº 0282.2018.CCPLX-PE.0188.SAD.ATI, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para os itens de serviço de locação e o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para os itens de impressão, fornecidos pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, sempre que houver reajuste no valor global contratado;

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

CONTRATANTE:**VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES**

Procuradora Chefe da Advocacia

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER

Secretário

CONTRATADA:

JULIANA DA SILVA KIKUTA

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

GOIANIA, 30 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO GUIMARAES ROLLER, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2020, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012339579** e o código CRC **AEB5DD8E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, N° 400 6°
ANDAR (32)3201-5627



Referência: Processo nº 202000042000105

SEI 000012339579

